

# Defesa Prévia – Lei da Imprensa

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 15, 2023  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA .....ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC.

, brasileiro, solteiro, auxiliar de abate, documento de identidade n.º -3 IFP, residente na....., n.º -.....- J....., e ..... , brasileiro, casado, operador de máquinas documento de identidade M SSP/....., residente na Rua Projetada, n.º .....-, nos autos da QUEIXA proposta por R....., vêm, através de seus advogados infra-assinados, instrumentos de mandatos anexos (DOC. 1 e 2) , que recebem intimações na ..... , n.º ..... – sala ....., ....., nesta Cidade, apresentar a Vossa Excelência, suas

DEFESAS PRÉVIAS,

com base no § 1º do Art. 43, da Lei 5.250/67, aduzindo os seguintes fatos e fundamentos de Direito:

## ▪ DOS FATOS

Através da inicial de fls. 2/7, a querelante imputa aos querelados a prática do delito previsto no Art. 21 da Lei 5.250/67, porque estes emitiram declarações publicadas no jornal O DIA, edição que circulou no dia ..... de..... de .....

As afirmações apontadas como difamatórias:

- a. A RICA (A QUERELANTE) REAPROVEITA FRANGOS MORTOS E ADULTERA A DATA DE VALIDADE DE AVES EM ESTÁGIO DE DETERIORAÇÃO...

- ... PARA DISFARÇAR A QUALIDADE DO FRANGO DETERIORADO A EMPRESA USA CLORO ...
  
- ... A GERENTE DE PRODUÇÃO ANDRÉIA CAMELO NOS OBRIGAVA A EMBALAR OS PRODUTOS DETERIORADOS ...
  
- QUE AS AGRESSÕES SOFRIDAS PELO PRIMEIRO QUERELADO – ALEXANDRE É RETALIAÇÃO DA RICA EM DECORRÊNCIA DAS DENÚNCIAS ...

Na inicial, a autora omite a circunstância de que os querelados são seus empregados, exercendo atualmente cargos de diretores suplentes no “Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, ... do Rio de Janeiro”.

## 1. DA INEXISTÊNCIA DE

CONDUTA TÍPICA

DA IMPOSSIBILIDADE

JURÍDICA DO PEDIDO

Os querelados efetivamente emitiram as declarações constantes do referido jornal. Daí, todavia, a se reconhecer as declarações como difamatórias vai grande distância.

O elemento subjetivo a animar a conduta do delito previsto no Art. 21 da Lei 5.250/67 é o dolo direto – específico, na escola tradicional, não se concebendo a forma culposa, inadmitindo-se, também, o dolo dito eventual. É preciso, pois, que a narrativa tenha o único propósito de ofender a honra, da pessoa física ou jurídica; é necessário que haja conduta livre e consciente de difamar.

Neste prisma, se na conduta não se percebe essa intenção, se o

objetivo é outro que não o de pura e simplesmente difamação, não há se falar em tipicidade, na medida em que ausente o dolo – elemento subjetivo da figura típica.

Para que o pedido condenatório seja “juridicamente possível”, e preencha a primeira das condições da ação (Art. 44 § 1º da lei 5.250/67 – 43 CPP), escapando assim da rejeição inicial, é necessário que o fato imputado seja típico, quer sob o aspecto objetivo, quer sob o aspecto subjetivo, o que não ocorre na hipótese dos autos.

Com efeito, relativamente ao **animus**, já decidiu a Superior Tribunal de Justiça:

**“NÃO HÁ CRIME DE CALÚNIA QUANDO O SUJEITO PRÁTICA O FATOS COM ÂNIMO DIVERSO, COMO OCORRE NAS HIPÓTESES DE ANIMUS NARRANDI, CRITICANDI, DEFENDENDI, RETORQUENDI, CORRIGENDI E JOCANDI”**

STJ – AP REL. BUENO DE SOUZA – RTSTJ 43/237

As assertivas, inicialmente entendidas como difamatórias, se revestem do caráter meramente “narrativo” quando forem de **“domínio público”**, **“já noticiados anteriormente”**, ou **“objetivarem denúncia de atos ilícitos”**.

De há muito a hipótese foi pacificada no Rio de Janeiro:

**“NOTÍCIA INCRIMINADA QUE VERSOU SOBRE FATOS JÁ CONHECIDOS. PUBLICAÇÃO COM ANIMUS NARRANDI. SE A NOTÍCIA LIMITA-SE A NARRAR, EM JORNAL, FATOS JÁ CONHECIDOS, NÃO ENVOLVE OFENSA CONTRA A HONRA”**

TARJ – AC. REL. GAMA MALCHER RT54730003

São Paulo também segue a orientação Carioca:

**“O ANIMUS NARRANDI NEUTRALIZA A INTENÇÃO DE CALUNIAR, ELIMINANDO O DOLO ESPECÍFICO DA INFRAÇÃO”**

TACRIM-SP – AC. REL. MÁRIO VITIRITTO – RT 576/30003

OS QUERELADOS NÃO SE PORTARAM COM DOLO DE DIFAMAR.

NA QUALIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS, FORAM ENTREVISTADOS PELO “O DIA” E NARRARAM À IMPRENSA FATOS LEVADOS AO CONHECIMENTO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS ... DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DO QUAL SÃO DIRETORES.

VEJA-SE OS SEGUINTE ANEXOS:

DOC. 3: CÓPIA DA DENÚNCIA FEITA PELO REFERIDO SINDICATO PERANTE A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, DAS IRREGULARIDADES NA EMPRESA QUERELANTE (REGINAVES – NOME FANTASIA RICA); – ITEM I – APROVEITAMENTO DE FRANGOS MORTOS DURANTE A VIAGEM DA GRANJA À EMPRESA ...

DOC. 4: CÓPIA DO OFÍCIO N.º 1, DATADO DE 04 DE JUNHO DE 1000007 DIRIGIDO PELO SINDICATO À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, DAS IRREGULARIDADES NA EMPRESA QUERELANTE: “REAPROVEITAMENTO DE FRANGOS MORTOS DURANTE A VIAGEM; USO DE CLORO PARA DISFARCE DOS FRANGOS; FALTA DE HIGIENE NO PREPARO DA REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES; FALTA DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO.

DOC. 5: RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO À REGINAVE FEITA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, CONSTATANDO VÁRIAS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO SINDICATO

DOC. 6: CÓPIA DA AUTUAÇÃO DO “PROCESSO INVESTIGATÓRIO” N.º 228/0007 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, RELATIVO ÀS DENÚNCIAS FEITAS PELO SINDICATO.

DOC. 7: ORIGINAL DA PÁGINA 3 – DO JORNAL O DIA, EM QUE SE VÊ A NOTÍCIA APONTADA COMO DIFAMATÓRIA, BEM COMO A FOTO DO PRIMEIRO QUERELADO – ALEXANDRE, EXIBINDO AS LESÕES PROVENIENTES DA AGRESSÃO DE QUE FOI VÍTIMA NAS DEPENDNCIAS DA EMPRESA QUERELANTE;

DOC. 8: CÓPIA DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DO IML POSITIVANDO AS LESÕES SOFRIDAS PELO PRIMEIRO QUERELADO.

Ausente o animus de ofender, intencionados que estavam somente em narrar os fatos objeto de denúncia às autoridades – **animus narrandi**, não se vislumbra tipicidade na conduta dos querelados, por faltar o elemento subjetivo do tipo imputado – dolo específico, materializada a conseqüente “impossibilidade jurídica do pedido”, motivo da rejeição da inicial.

▪ DA RENÚNCIA AO

DIREITO DE QUEIXA

Como se não bastasse a atipicidade da conduta dos querelados, que somente narraram à imprensa (animus narrandi) as denúncias que, na qualidade de sindicalistas, fizeram às autoridades públicas, **HÁ DE SE RECONHECER NA HIPÓTESE A RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA POR PARTE DA QUERELANTE.**

Posteriormente à publicação das “narrativas-denúncia” dos querelados, a querelante celebrou com os mesmos, com interveniência do Sindicato, um acordo de afastamento do trabalho, lendo-se na cláusula 1:

“... sendo-lhes asseguradas as mesmas vantagens e benefícios que recebem e receberiam caso estivessem laborando internamente na empresa, tais como; salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS e recolhimentos previdenciários, gratificações contratuais, adicionais, participação em lucros ou resultados, reajustes salariais, abonos, vale transporte, vale alimentação, assistência médica, cesta básica alimentação, e outras vantagens , por ventura, instituídas pela empresa. “ (DOC. 000)

MERITÍSSIMO MAGISTRADO

Considerando-se que o afastamento de empregado eleito

sindicalista somente é obrigatório em relação àqueles que forem titulares, não sendo obrigatório o afastamento dos sindicalistas suplentes, é de se concluir que o acordo constitui uma extrema liberalidade – afastamento com todos os benefícios e vantagens.

Ora, fosse esse acordo celebrado quando a ação penal privada já estivesse em curso, não haveria como se negar a ocorrência do “perdão”. Tendo sido celebrado cinco dias antes da propositura da queixa, a conclusão é no sentido da “RENÚNCIA”, que se materializa através de um ato totalmente incompatível com o “interesse de agir”: quem pretende a punição de alguém, não celebra com o mesmo um acordo vantajoso e liberal para este.

A renúncia é causa de extinção da punibilidade, nos moldes do Art. 107 inc. V do Código Penal, que faz desaparecer o “interesse de agir”, uma das condições genéricas da ação – Art. 43 inciso II do Código de Processo Penal, outro motivo de rejeição da inicial.

#### – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, e mais o que Vossa Excelência acrescentar aos temas, mercê dos seus doutos suplementos jurídicos, confia a Defesa, ouvido o Ministério Público na forma na forma do Art. 44 da Lei 5.250/67, seja rejeitada a queixa, declarando-se a querelante “carecedora do direito de ação” em razão da “impossibilidade jurídica do pedido” (fato atípico), e em razão da “falta de interesse de agir” (renúncia), tudo por obra de Justiça.

..... ,